



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N^o 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - N^o 2464

Macapá - Amapá 03 de junho de 2014

LEIS

LEI N^o 2.135/2014 - PMM

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2^o Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Macapá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito do direito humano à alimentação.

Art. 3^o Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá, propor e pronunciar-se sobre.

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Macapá;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando metas e prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
João Tupinambá Arroyo
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV (interino e cumulativamente)
Maykom Magalhães da Silva
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretária Municipal de Administração-SEMAP
Paulo Sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral-SEMPLA (interina e cumulativamente)
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Eliane Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Marta do Socorro Farias Barriga
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Heriáido Teixeira Monteiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Secretaria Legislativa

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amapá e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, com 01 (um) suplente cada, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresarias;

III - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído por meio de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes;

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um

representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá contará com câmara temáticas permanentes, que prepararão as propostas serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá-AP poderá instituir grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários do exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 28 de maio de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autora: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.136/2014 - PMM

INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ O
FINA DA PARADA CÍVICA DA
ZONA NORTE DA CIDADE DE
MACAPÁ, ORGANIZADA
PELA FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DE

**MORADORES E AMIGOS DA
ZONA NORTE - FAMAZON.**

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Oficial de Eventos do Município, o "Dia da Parada Cívica da Zona Norte da Cidade de Macapá", organizado e coordenado pela Federação das Associações de Moradores e Amigos da Zona Norte - FEMAZON, realizado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro..

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências para integrar as Secretarias e demais órgãos da Prefeitura na realização do evento, com apoio logístico e financeiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 28 de maio de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá
Autor: Vereador Lucas Barreto.

LEI Nº 2.137/2014 - PMM

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO DIA DO CÍRCULO DE
ORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em âmbito municipal o dia do evento denominado de "Círculo de Oração", a ser comemorado anualmente no dia 06 de março nos templos de todas as congregações cristãs do Município de Macapá.

Art. 2º O Poder Executivo, através das Secretarias de Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo, criará uma Comissão Organizadora com a finalidade de interagir junto à comunidade evangélica do Município buscando discutir, planejar e organizar o evento proposto, arregimentando parcerias para a efetiva realização do mesmo.

Parágrafo único. Deverão fazer parte da Comissão a(os) Presidentes dos Círculos de Oração de todas as igrejas matrizes de cada Ministério ou as indicadas pelos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo através de suas Unidades Administrativas elencadas, juntamente com cada representante das igrejas, terão a incumbência de fazer os contratos com os

patrocinadores para a realização do evento e em consequência os contratos com atrações evangélicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá nesta data inúmeras atividades sociais, comunitárias, espirituais e educativas, voltadas a todos os membros dos Círculos de Orações, bem como para todo a comunidade em geral participante.

Art. 5º Deverão constar das atividades do evento:

- I - estudo da palavra de Deus;
- II - atendimentos aos familiares;
- III - atendimentos aos dependentes químicos;
- IV - tratamento de saúde dos programas básicos;
- V - palestras;
- VI - consultas especializadas;
- VII - tratamentos de beleza;
- VIII - e outros que forem possível e estiverem acessíveis no dia.

Art. 6º O Poder Executivo através da Comissão Organizadora do evento fará durante o mesmo um concurso para a entrega do Prêmio Albertina Bezerra Barreto em homenagem a fundadora do Círculo de Oração no Brasil, que será entregue pela fundadora do Círculo de Oração no Município de Macapá.

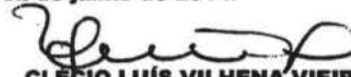
Parágrafo único. Também será realizado um concurso para entrega do Prêmio Augusta Miranda de Alencar, em homenagem a fundadora do Círculo de Oração no Município de Macapá, que será entregue a um membro de cada círculo de Oração com maior dedicação à obra de Deus durante todo o ano.

Art. 7º Fica a cargo da Comissão Organizadora a escolha e especificações dos referidos prêmios.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 02 de junho de 2014.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá
Autora: Vereadora Aline Gurgel.

DECRETOS

DECRETO Nº 0824/2014 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear PRICILA JUNIA GONÇALVES DE BARROS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da